



## Resolução nº 012/2012-CEPE

Estabelece as normas para a realização dos estágios supervisionado obrigatório e não obrigatório dos discentes dos cursos de graduação e ensino médio profissionalizante da Universidade Federal de Roraima.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 02 de abril de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001832/2011-63, bem como o que determina a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Resolve:

**Art. 1º.** O Estágio Curricular Supervisionado ó ECS, é uma atividade acadêmica obrigatória específica, definida como o ato educativo escolar, de aprendizagem técnica, científica, social e cultural, inerentes à atividade profissional e à contextualização curricular, desenvolvido em ambiente de trabalho produtivo, que visa proporcionar ao discente o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.

**Art. 2º.** O desenvolvimento como atividade opcional do aluno, poderá ser computado dentro das atividades curriculares complementares previstas nos Projetos Político Pedagógico dos cursos de graduação da UFRR, em caráter não obrigatório.

### DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 3º.** O ECS é componente obrigatório, é definido no Projeto Político Pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito indispensável para integralização curricular e obtenção do diploma.

**Art. 4º.** O ECS pode ser realizado na própria UFRR ou em ambiente externo sob a responsabilidade e supervisão/coordenação da UFRR, junto às pessoas jurídicas de direito privado, aos órgãos da administração pública, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos municípios, bem como junto a profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.



**Parágrafo único** - Para o ECS ser desenvolvido em ambiente externo a UFRR, faz-se necessário à formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRR ou com agentes de integração com ela conveniados, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio e as atribuições de cada parte envolvida, bem como a celebração do Termo de Compromisso.

**Art. 5º.** O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o aluno, a instituição concedente e a UFRR, que prever todas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, devendo conter:

- I ó Dados de identificação das partes;
- II ó Responsabilidades de cada uma das partes;
- III ó Objetivo do estágio;
- IV ó Definição da área do estágio;
- V ó Plano de atividades do estagiário;
- VI ó Jornada de atividades do estagiário;
- VII ó Definição do intervalo na jornada diária;
- VIII ó Vigência do Termo;
- IX ó Motivos de rescisão;
- X ó Valor da bolsa e/ou auxílio-transporte, além da concessão de outros benefícios, quando houver;
- XII ó Número da apólice e a companhia de seguros.

**Parágrafo único** - Cabe à coordenação do curso ao qual o aluno está vinculado representar a UFRR na formalização do termo de compromisso.

**Art. 6º.** O ECS somente pode ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estágio e dispor de um profissional da área de formação ou com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para assumir a função de supervisor de até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**Parágrafo único** ó Não serão admitidos no ESC estudantes que estejam em situação de abandono, desligamento ou trancamento total de suas atividades acadêmicas, devidamente comprovadas pelo departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFRR.

**Art. 7º.** O ECS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observada as situações previstas na legislação vigente.

**Art. 8º.** O ECS gera em favor do estagiário a contratação de seguro contra acidentes pessoais, assumida pela parte concedente ou alternativamente pela UFRR.

**Art. 9º.** É facultada à instituição concedente a concessão ao estagiário de bolsa ou outra forma de contraprestação, como auxílio-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde, dentre outros.

**Art. 10.** Em nenhuma hipótese será cobrada do aluno qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do ECS.



**Art. 11.** O funcionamento regular do ECS será acompanhamento pelo coordenador de estágio do curso de graduação, pelo professor-orientador, quando houver e pelo supervisor da instituição concedente.

**§1º** O coordenador de estágio é um professor do quadro efetivo da UFRR nomeado pela coordenação de curso, responsável pela administração dessa atividade no âmbito do curso, cujas funções didático-pedagógicas estão estabelecidas nos regimentos internos de ECS de cada curso da UFRR.

**§2º** O professor-orientador será indicado pela coordenação de estágio e designado pela coordenação de curso, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades didático-pedagógicas do estagiário, conforme as normas estabelecidas nos regimentos internos de ECS de cada curso da UFRR.

**§3º** O Supervisor da instituição concedente é o profissional lotado na unidade de realização do estágio, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento do curso de graduação do estagiário, cujas funções estão estabelecidas nos regimentos internos de ECS de cada curso da UFRR.

**Art. 12.** Para a realização do estágio serão apresentados ao coordenador de estágio o **Termo de Compromisso**, e o **Plano de Atividades do Estagiário** a ser realizado na instituição concedente, aprovado pelo coordenador de estágio.

**Art. 13.** A jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 14.** O estagiário se obriga entregar relatório final à Coordenação de estágio, e à unidade concedente, quando solicitado, bem como e relatórios parciais a cada 06 (seis) meses, caso a duração do estágio seja superior a um semestre.

**Art. 15.** A Coordenação de estágio do curso à qual se vincula o estagiário deve receber da instituição concedente, avaliações e as frequências do estagiário assinados pelo supervisor.

**Art. 16.** Ao final do estágio o estagiário entregará ao coordenador de estágio os seguintes documentos:

I - **Ficha de Avaliação do Estagiário**, preenchida pelo supervisor de estágio da instituição concedente.

II - **Relatório Final das Atividades de Estágio**, de que trata o Art. 12.

**Art. 17.** O estagiário poderá ser desligado do estágio:

I - a qualquer tempo, no interesse da instituição concedente;

II - a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

III - em decorrência do descumprimento do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;

IV - pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento.



## **DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 18.** O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido pelo discente como atividade opcional e extracurricular, previsto no âmbito das atividades complementares.

**Art. 19.** São pré-requisitos para a realização do estágio não obrigatório:

- I - Matrícula e frequência regular do educando;
- II - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no plano de atividades do estagiário;
- III ó Assinatura do termo de compromisso, conforme o disposto no Art. 5º desta resolução;

**Art. 20.** Aplica-se ao estágio não obrigatório o disposto no Art. 11 desta resolução.

**Art. 21.** A realização do estágio não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

- I - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas;
- II - o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do aluno.

**Art. 22.** No estágio não obrigatório, a concessão de seguro contra acidentes pessoais é de responsabilidade da pessoa jurídica concedente do estágio.

**Art. 23.** A carga horária mínima associada ao estágio não obrigatório, para o aproveitamento como Atividade Complementar será estabelecida no regimento interno que trata de estágio em cada curso da UFRR.

**Art. 24.** Ao término do estágio não obrigatório, o discente deve apresentar documento comprobatório para convalidação como atividade complementar.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Compete aos conselhos de curso estabelecer normas regulamentares específicas para a realização de estágio, em complementação às previstas nesta Resolução.

**Art. 26.** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ó PROEG certificará os supervisores de estágio, que tenha sido informado pela coordenação de estágio.

**Art. 27.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº. 064/936 CEPE e as demais disposições em contrário.

Salão Nobre de Reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

**Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez**  
Presidente do CEPE